



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**  
**Gabinete do Reitor**

Via Washington Luís, km 235 - Caixa Postal 676  
13565-905 - São Carlos - SP - Brasil  
Fones: (16) 3351-8101/3351-8102 - Fax: (16) 3361-4846/3361-2081  
E-mail: reitoria@power.ufscar.br

---

PORTARIA GR nº 1007/11, de 15 de junho de 2011

**Dispõe sobre a Assistência à Saúde em forma de auxílio.**

O Reitor da Universidade Federal de São Carlos, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Normativa SRH/MP nº 03/2009, e  
CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CoAD nº 015, de 27 de maio de 2011,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** A assistência à saúde dos servidores ativos ou inativos da UFSCar, bem como de seus dependentes ou pensionistas, será prestada na forma de auxílio, de caráter indenizatório, mediante ressarcimento parcial de despesas com planos privados de assistência à saúde, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, na forma estabelecida na Portaria Normativa SRH/MP nº 03/2009 e nesta Portaria.

**Art. 2º** São considerados beneficiários do auxílio:

I – Na qualidade de servidor, os inativos e os ocupantes de cargos efetivos, de cargo comissionado ou de natureza especial e

II – na qualidade de dependentes econômicos dos servidores beneficiários da alínea “a” do inciso I, devidamente inscritos pelo titular:

- a) cônjuge, companheiro(a) com união estável, heterossexual ou homoafetiva;
- b) a pessoa separada judicialmente, divorciada ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- c) filhos e enteados, até 21 (vinte e um) anos de idade, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- d) filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade se estudante de curso técnico ou superior;
- e) menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial transitada em julgado;

III – Os pensionistas de servidores.

§ 1º A comprovação da união estável, referida na alínea "a" do inciso II deste artigo, dar-se-á mediante a apresentação de documento de identidade do dependente e, no mínimo, três dos seguintes instrumentos probantes:

- a) justificação judicial;
- b) declaração pública de coabitação feita perante tabelião;
- c) cópia autenticada de declaração conjunta de Imposto de Renda;
- d) disposições testamentárias;
- e) certidão de nascimento de filho em comum;
- f) certidão/declaração de casamento religioso;
- g) comprovação de residência em comum;
- h) comprovação de financiamento de imóvel em conjunto;
- i) comprovação de conta bancária conjunta;
- j) apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a);
- k) qualquer outro elemento que, a critério da Administração, se revele hábil para firmar-se convicção quanto à existência da união de fato.

§ 2º - A existência do dependente constante da alínea "a", do inciso I, desobriga a assistência à saúde do dependente constante da alínea "b" daquele inciso.

§ 3º - A comprovação do requisito da alínea "d", do inciso II, será feita no momento da inscrição, mediante declaração da instituição de ensino na qual o dependente esteja matriculado, renovada a cada semestre, sob pena de exclusão do auxílio.

**Art. 3º** São critérios para recebimento do auxílio, por parte do titular e de seus dependentes:

I - não receber auxílio semelhante, nem possuir outro programa de assistência à saúde, custeado integral ou parcialmente pelos cofres públicos, comprovado mediante declaração do titular;

II - apresentar comprovante de inscrição junto a plano de saúde privado.

**Art. 4º** O auxílio terá valor limite *per capita* fixado anualmente pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

**Parágrafo único** – O custeio do auxílio será realizado nos termos e limites previstos na Portaria SRH/MP nº 03/2009.

**Art. 5º** A inscrição para assistência à saúde na forma de auxílio será requerida junto ao Departamento de Administração de Pessoal da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas – ProGPe, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - formulário próprio preenchido – Anexo I;

II - cópia da carteira de identidade, acompanhada do original;

III - cópia autenticada ou original acompanhado de cópia do contrato celebrado entre o beneficiário titular e a operadora de planos de saúde;

IV - comprovante de que a operadora de planos de saúde contratada pelo beneficiário está regular e autorizada pela Agência Nacional de Saúde.

**Parágrafo único.** Outros documentos poderão ser exigidos, na medida em que se pleiteie a inscrição de dependentes, conforme relação contida no Anexo I.

**Art. 6º** O auxílio só será devido a partir da inscrição do beneficiário ou dependente.

**Art. 7º** O auxílio será incluído em folha de pagamento durante a vigência do contrato individual do beneficiário titular.

**Art. 8º** O titular e seus dependentes perderão o direito ao auxílio nas seguintes situações:

- a) exoneração ou vacância do cargo;
- b) redistribuição;
- c) afastamentos e licença sem remuneração;
- d) decisão judicial;
- e) deixar de preencher os critérios do art. 3º;
- f) fraude, sujeitando o infrator às responsabilidades administrativas, civis e penais, conforme o caso;
- g) outras situações previstas em Lei.

**Art. 9º** - O beneficiário titular deve comunicar a DiAPe/ProGPe, por escrito, no prazo de trinta dias da ocorrência, qualquer fato que implique sua exclusão ou de qualquer de seus dependentes, sob pena de responsabilidade administrativa.

**Art. 10** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão analisados pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - ProGPe e decididos pelo Conselho de Administração da UFSCar.

**Art. 11** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria GR nº 880/11, de 04/04/2011.

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho  
Reitor

